



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	3
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	3
Prefeitura Municipal de Campinápolis	6
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	8
Prefeitura Municipal de Campo Verde	9
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	10
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	10
Prefeitura Municipal de Cocalinho	11
Prefeitura Municipal de Colíder	12
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	13
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	15
Prefeitura Municipal de Juara	15
Prefeitura Municipal de Marcelândia	17
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	24
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	28
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	28
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	29
Prefeitura Municipal de Paranatinga	29
Prefeitura Municipal de Poxoréu	30
Prefeitura Municipal de Rondolândia	32
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	33
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	33

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**COVID-19: DECRETO Nº 049/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2.020****DECRETO Nº 049/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2.020**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, RESTRIATIVAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2020 PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462/2020 que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a instituir classificação de risco e atualizada as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação para COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a evolução dos casos confirmados do coronavírus no Município de Alto Paraguai-MT;

CONSIDERANDO o aumento e a atual taxa de ocupação dos leitos públicos exclusivos para tratamento da COVID-19 no Estado de Mato Grosso, 75,9% para UTI e 23,3% para enfermaria, conforma Boletim Informativo nº 99 da Secretaria de Estado Saúde de Mato Grosso, divulgado na data de 15 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º- Aplicar-se-á as medidas contidas nos Decretos Estaduais, em tudo que for omissivo ou mais restritivo em relação ao presente decreto.

Art. 2º- Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Alto Paraguai, face ao cenário de disseminação do vírus, vivenciado em âmbito municipal.

Art. 3º - Altera o Artigo 5º da Lei Municipal 038/2020 sobre as Feiras Livres de pequenos produtores em ambiente aberto, podendo funcionar, observando as seguintes restrições:

I - manutenção de distância mínima de 03 (três) metros entre as barracas;

II - fica vedado o consumo nos balcões de atendimento;

III - fica vedado venda e consumo de bebidas alcoólicas;

IV - uso de mesas e cadeiras para consumo;

V - todos os feirantes (funcionários e comerciantes) devem usar EPI's, tais como: máscara, touca, luvas e calçados fechados;

VI - designação de uma pessoa exclusiva para recebimento de dinheiro, em local estratégico para evitar o contato com as mercadorias, dando sempre a preferência ao pagamento com cartão;

VII - a máquina de cartão deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool 70%;

Art. 4º Pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável a depender da disseminação do coronavírus no Município de Alto Paraguai;

I - fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no SUPERMERCADOS, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, BARES, PADARIAS e congêneres;

II - os RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, BARES, PADARIAS e congêneres, poderão funcionar somente com retirada no local, das 5h às 20h30min, ou sistema delivery, das 5h às 22h.

III - fica proibido o delivery (entrega) e consumo de bebidas e alimentos em local público.

Art. 5º Os laboratórios privados habilitados para realizarem exames do COVID-19, deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai e VISA todos os casos positivos quando o examinado for do município de Alto Paraguai, para que o Município possa tomar as providências necessárias para evitar a proliferação do vírus.

Art. 6 - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, complementando o Decreto Municipal nº 38/2020 de 19 de maio de 2.020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai-MT, em 17 de junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**DECRETO Nº 022 COVID-19****DECRETO Nº022 DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que o Município de BARÃO DE MELGAÇO deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que no Município de BARÃO DE MELGAÇO, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal e, que já houve registros de contágio do COVID-19, bem como já há caso de suspeito de COVID 19, razão de todos os cuidados para a execução segura da atividade econômica, de forma gradual, sem ignorar as recomendações das autoridades signatárias;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades econômicas e sociais, de modo que proporcione segurança ao retorno gradual, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida, sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda a população, sem olvidar da necessidade de se permitir o exercício de atividade econômica compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO, ainda, os Decretos Estaduais de nº 462 de 22 de abril de 2020 e, Nº 465 DE 27/04/2020 que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, a reivindicação dos segmentos comerciais, dos prestadores de serviços em geral e das entidades religiosas, no sentido de se rever as medidas anteriormente adotadas visando o controle e prevenção do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o relatório do conselho Municipal de Saúde, que requer providências no sentido de conter a disseminação do COVID 19, bem como o relatório da barreira de vigilância Sanitária de Barão de Melgaço, que levantou que mais de 2400 pessoas, sendo turistas, entraram no último final de semana no Município, para as pousadas de Barão de Melgaço;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barão de Melgaço - MT.

Art. 2º Visando evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19), o Município de Barão de Melgaço, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais Órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como Organismos Internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS

Art. 3º Fica mantido o Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Barão de Melgaço.

Art. 4º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus será constituído pelos seguintes membros:

- I. Prefeito do Município de Barão de Melgaço;
- II. Secretário Municipal de Saúde;
- III. Procurador-Geral do Município de Barão de Melgaço;
- IV. Secretária Municipal de Administração;
- V. Secretária Municipal de Assistência Social;
- VI. Secretária Municipal de Educação;
- VII. Secretária Municipal de Finanças;
- VIII. Secretário Municipal de Infraestrutura, Viação e Obras;
- IX. Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- X. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XI. Secretário Municipal de Agricultura;
- XII. Secretário Municipal de Habitação;
- XIII. Secretária Municipal de Cultura e Desporto;
- XIV. 1 (um) Representante da Vigilância Sanitária.

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Barão de Melgaço, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, a cada quinzena, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 5º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - Realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais, cujas funções demandem atendimento ao público, para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Barão de Melgaço;

IV - Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário;

V - Monitorar o grupo de fiscalização e atuação preventiva, formado pela Vigilância Sanitária e pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, estabelecendo as diretrizes para fiscalização do funcionamento das atividades econômicas e o ingresso e circulação de pessoas, em especial, turistas, dentro do território do município.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS APLICADAS AO PODER EXECUTIVO

Art. 6º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, se houver dano;

Art. 7º Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realize, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I - À população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II - Aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

IV - Aos profissionais que atuam em estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, bares, lanchonetes e restaurantes, academias, supermercados, lojas, conveniências e congêneres).

Art. 9º Ficam suspensas:

I - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - A participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

III - as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos e dos Programas da Terceira Idade, por prazo indeterminado;

IV - As férias e licenças prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

V - As viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizadas pelo Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus.

Parágrafo Único. Recomenda-se que o cidadão com sintomas do novo coronavírus se dirija ao Pronto Atendimento – PA, para a realização dos exames clínicos pertinentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 10. Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação;

§ 1º. O horário para atendimento ao público na prefeitura será das 7.00 até as 11.00 horas e, segue normalmente as demais atividades internas.

Art. 11. Os servidores Municipais que se enquadrarem dentro do grupo de riscos, deverão exercer suas atividades por trabalho remoto, mediante requerimento administrativo encaminhado para o gestor da respectiva Secretaria.

§ 1º Os servidores cujos cargos forem incompatíveis com o trabalho remoto poderão ser aproveitados, temporariamente, em outra função, desde que as atribuições não comportem risco potencial de contágio, ou, em último caso, ser dispensados, para cumprimento da quarentena domiciliar.

§ 2º A condição de portador das doenças indicadas no caput deste artigo dependerá de comprovação por meio de laudo médico especialista na área.

Art. 12. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata, vigilância epidemiológica e sanitária do Município.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Enquanto vigente o decreto nº 27 de 05 de junho de 2020 e, atendendo Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020, somente será permitida a circulação de pessoas no território de Barão de Melgaço, mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

Parágrafo único: Todos os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por Coronavírus:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computadores, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros similares;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, nos termos da Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, observado o disposto no § 1º do artigo 11 deste Decreto;

IX - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 14. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Barão de Melgaço resolve:

I - Suspender a emissão de Alvarás de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, bem com sobrestar os efeitos dos que já tenham sido eventualmente emitidos, por tempo indeterminado;

II - Suspender eventos esportivos e culturais, por tempo indeterminado;

III - suspender o funcionamento de casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas por tempo indeterminado;

IV - Suspender as atividades escolares públicas e privadas por tempo indeterminado.

Art. 15. Ficam autorizadas, a partir de 05/06/2020, as seguintes atividades:

I - O funcionamento de academias e congêneres, salões de beleza e congêneres, desde que cumpra com as recomendações constantes no Anexo I pertinente às atividades;

II – O atendimento de serviços de saúde, tais como consultórios médicos, odontológicos e laboratoriais, com agendamento de horário e atendimento individual;

III – O atendimento de Posto de Atendimento Bancário e Casa Lotérica, observando as recomendações constantes no Anexo IV pertinente à atividade.

Art. 16. Ficam autorizadas, ainda, o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, desde que cumpra com as recomendações constantes no Anexo III pertinente à respectiva atividade.

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata o caput deverão manter o funcionamento das suas atividades das 06:00h às 20:00h, obedecendo, durante todo o período de atendimento, as medidas previstas neste Decreto para prevenção do contágio do vírus.

§ 3º. Após o período de funcionamento de que trata o § 1º, é permitido o sistema de entrega (delivery) e congêneres.

§ 4º. Bares, distribuidoras, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, só é permitido funcionar pelo o sistema de entrega (delivery) e congêneres.

§ 5º. Fica proibido, sem exceção, quaisquer apresentações artísticas, tais como, música ao vivo, shows e performances.

§ 6º - Fica proibido o funcionamento de agências de turismo, hotéis fazendas e barcos, pousadas, casas de veraneio, ceva ou tablado para aluguel, locais de camping e afins;

§ 7º - Fica proibido o funcionamento de reuniões religiosas no Município de Barão de Melgaço com aglomerações de pessoas, sendo permitida apenas as reuniões online sem aglomerações;

Art. 17. Fica permitido o funcionamento de empresas prestadoras de serviços de construção civil, serviços de geração e distribuição de energia e empreendimentos em geral, de serviços mecânicos em geral, borracharias, postos de combustíveis, lava jato e rampa náutica.

Art. 18. Fica permitido o funcionamento feiras livres de pequenos produtores em ambiente aberto, respeitadas as seguintes medidas:

I – Manter distância mínima de 02 (dois) metros entre as barracas, deixando apenas um local de entrada e um local de saída;

II – Os feirantes deverão designar uma pessoa exclusiva para o recebimento de dinheiro, o qual deverá estar portando máscara e luva;

III - a máquina de cartão deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool na concentração de 70%.

Art. 19. Os estabelecimentos, em geral, deverão, a cada uso dos seus equipamentos, proceder a desinfecção e higienização de mesas, balcões, balanças, carrinhos, refrigeradores, expositores, máquinas de cartão e afins.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Barão de Melgaço-MT.

Art. 21. O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 22. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 23. O descumprimento das medidas deste Decreto poderá importar no cancelamento do alvará de funcionamento, além da multa de 05 UPF e demais sanções de natureza civil, penal e administrativa dos infratores.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor no dia 17 de junho de 2020, revogando-se eventual disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 17 de junho de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS COVID-19 PORTARIA DE Nº. 198 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS A SERVIDOR COMISSIONADO **NO MÊS DE JUNHO**, RELACIONADO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3334 de 30 de abril de 2020 que dispõe sobre novas medidas Preventivas, em caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO o término dos contratos no ano vigente.

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, Adiantamento de “Férias Proporcionais”, ao servidor relacionado na tabela abaixo no período de 01.06.2020 a 30.06.2020 que atua junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura nesta Prefeitura.

NOME	CARGO
SIDNEI TSITEDZE TSEREPIPA	DIRETOR INTERINO- INDIGENA

III - Esta portaria entra em vigor em 17 de junho de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 17 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO Nº 3.360 DE 16 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 3.360 DE 16 DE JUNHO DE 2020

“Altera Decreto nº 3.359 de 15 de junho de 2020, alterando o funcionamento das Farmácias, Postos de Combustíveis e Padarias.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

Considerando o Decreto nº 3.329/2020, que consolidou as medidas de enfrentamento ao COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.334/2020, que impôs novas medidas de preventivas ao COVID-19;

CONSIDERANDO a reunião realizada com membros da sociedade campinapolense e autoridades em 08.06.2020;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade dos povos indígenas, que compõe mais de 60% (sessenta por cento) de nossa população;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde, e bem estar de toda a população campinapolense;

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº 036 de 05 de junho de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Campinópolis, em que foi confirmado a existência de pessoas infectadas em nosso Município;

CONSIDERANDO o aumento de pessoas suspeitas de infecção no ultimo Boletim Informativo da Secretaria Municipal de Saúde de Campinópolis;

CONSIDERANDO a pequena quantidade de leitos de UTI disponíveis pelo SUS- Sistema Único de Saúde;

DECRETA

Art. 1º - Tendo em vista a peculiaridade dos serviços inerentes às Farmácias, Postos de Combustíveis e Padarias os mesmos poderão funcionar nos seguintes horários:

I- Padarias de segunda a sexta-feira das 05:00 às 18:00 h, e sábados e domingos das 05:00 às 12:00 h;

II- Farmácias e Postos de Combustíveis poderão funcionar em horário normal.

Parágrafo Único. Ambos os estabelecimentos deverão respeitar as disposições quanto a proibição de não aglomeração e boa higiene dos Decretos anteriores; mantendo a entrada nos estabelecimentos somente com máscaras faciais, respeitando os distanciamentos entre as pessoas, e a disponibilização de álcool gel na concentração de 70% (setenta por cento) para higienização dos consumidores antes de adentrarem ao local, e manutenção de porteiro para controle do fluxo de pessoas junto ao mesmo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 16 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2020 MUN. DE CAMPINÁPOLIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2020 - Município de Campinópolis

“Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde para cargos de: Técnicos de Enfermagem, Agente de Limpeza e Atendente Administrativo e dá outras providências”.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que é dever do Poder Executivo de assegurar o provimento dos Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional e Internacional, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) E PELO Ministério da Saúde (MS);

Considerando as Orientações da Secretaria Estadual de Saúde (SES) e Decreto nº 407/2020;

Considerando os Decretos Municipais nºs 3.324/2020, 3.329/2020 e 3.334/2020, que objetivam resguardar a dignidade humana através da manutenção da vida e da saúde individual e coletiva da população campinapolense;

Considerando o Ofício nº 057/SMS-GAB, de 17 de junho de 2020;

Considerando que não houve aprovações em Processos Seletivos vigentes para os cargos solicitados;

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada a seleção para posterior provimento de vagas temporárias e emergencial para os cargos de: Técnicos de Enfermagem, Agente de Limpeza, Atendente Administrativo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação emergencial os profissionais descritos no **quadro 1, Item 2 deste Edital**.

1.2 O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

2.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam do quadro 1 abaixo.

Quadro 1. Discriminação das Vagas

Função	Local	Provimento Imediato	Formação	Carga Horária Semanal	Remuneração
Técnico de Enfermagem	Unidade Sentinela - COVID 19 Sede do Município	01	Nível Médio + Curso em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	30 h	Salário Mínimo + Adic. de Insalubridade- 20% (Ad. Noturno de 25%– se houver labor hor. noturno)
AGENTE DE LIMPEZA	Unidade Sentinela - COVID 19 Sede do Município	02	Ensino Fundamental	30 h	Salário Mínimo + Adic. de Insalubridade- 20% (Ad. Noturno de 25%– se houver labor hor. noturno)
ATENDENTE ADMINISTRATIVO	Unidade Sentinela - COVID 19 Sede do Município	01	Ensino Médio Completo	30 h	Salário Mínimo + Adic. de Insalubridade- 20% (Ad. Noturno de 25%– se houver labor hor. noturno)

3.DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios e currículos) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de 18.06.2020 a 19.06.2020, das 13:00h às 17:00h horas, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Flávio Ferreira Lima, nº 840, Centro, Campinópolis, telefone: 3437-1680.

2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no quadro 1 deste edital e, ao seguinte:

- a) Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;
- b) Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

4. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Os critérios para a seleção dos Profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular e documentos apresentados.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

- a) Maior nível de escolarização;
- b) Maior idade.

6. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

6.1. O resultado será divulgado a partir do dia 22.06.2020, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

6.2. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- o) Declaração de Bens.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A análise curricular será realizada por Comissão nomeada através da Portaria nº 120/2020.

7.2. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade

7.3. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

7.4. O resultado individualizado de cada candidato, deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 17 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que classificou a oferta dos serviços de assistência social como *serviços essenciais*;

Considerando a Portaria Nº 337/2020, de 24 de Março de 2020, do Ministério da Cidadania;

Considerando a Recomendação Técnica 01/2020 de 18 de Março de 2020 – do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares – FCNCT.

Considerando a Portaria Ministerial Nº 59/2020 e Recomendação Conjunta Nº 01 do (Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Mi-

nistério Público, Ministério da Mulher, da família e dos direitos humanos, Ministério da Cidadania, Governo Federal);

Considerando que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando O memorando nº 268/2020, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 10 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa a criação de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no âmbito da rede socioassistencial, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Campo Novo do Parecis – MT.

Art. 2º A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis deverá ser garantida de forma ininterrupta àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Art. 3º Considerando as necessidades de preservar o atendimento ininterrupto à população, fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social a adotar as seguintes medidas de prevenção, cautela e redução do

risco de transmissão, objetivando a manutenção da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais:

I - adoção de regime de jornada em turnos de revezamento, em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho, gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará quais os profissionais e departamentos que serão incluídos na escala, sendo analisados de acordo com a atividade que executam.

II - adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

III - flexibilização das atividades presenciais dos usuários no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e todos os departamentos ligados a Política Municipal de Assistência Social, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

IV - intensificar as atividades de:

a) disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

b) disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais; e

c) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

d) organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

V - Os atendimentos individuais no Cadastro Único, serão realizados por meio de agendamento prévio via telefone, e atendidos no SACS - Serviço de atendimento e Capacitação Social - Jardim das Palmeiras, em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento. (Telefone de Contato: (65) 9.9686-8287).

VI - Os atendimentos para concessão de cestas de alimentos ocorrerão mediante agendamento via telefone ou por aplicativo de mensagem, visando assegurar a proteção dos usuários desta política. (Telefone de Contato: (65) 9.9287-4182).

VII - suspensão temporária de eventos, encontros, entre outras atividades coletivas. Diante da impossibilidade de suspensão parcial ou total de atividades específicas coletivas no âmbito dos equipamentos socioassistenciais, será mantida distância de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) entre os presentes e em ambientes arejados.

VIII - Na sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, medidas de cuidados e prevenção foram adotadas, grupos de risco estão executando teletrabalho.

IX - os profissionais do SACS - Instrutores de Artesanato permanecerão atuando na confecção de máscaras e EPIs juntamente com população voluntária, voltados ao atendimento dos profissionais da linha de frente ao combate ao CORONAVIRUS, e também à população em situação de vulnerabilidade social, e utilizando-se de materiais provenientes de doações. As atividades estão sendo realizadas no espaço do SACS - Nossa Senhora Aparecida e SACS - Jardim das Palmeiras.

X - Atividades do SINE como ofertas de vagas, seguro desemprego, atendimento ao trabalhador e empregador são executadas conforme recomendações do Ministério do trabalho e da Saúde;

XI - As atividades do Grupo da Melhor Idade Reviver, que se realizam com os idosos, permanecerão suspensas, em razão destes serem considerados grupos de riscos devendo evitar aglomeração.

XII - As atividades da Casa Lar Luz e Vida, deverão ser realizadas conforme Portaria Ministerial Nº 59/2020 e Recomendação Conjunta Nº 01 do Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Mulher, da família e dos direitos humanos, Ministério da Cidadania, Governo Federal, e ainda, respeitando as seguintes normativas:

a. No âmbito dos atendimentos à Casa Lar Luz e Vida, telefonemas e uso de aplicativos de mensagens, redes sociais, áudios e vídeos poderão viabilizar o contato e a comunicação com as famílias de origem ou outras pessoas significativas para as crianças e os adolescentes. A manutenção de tais contatos contribuirá para amenizar os efeitos do distanciamento social e, principalmente, para proteger a saúde mental dos acolhidos.

b. As visitas ficam suspensas até que finde a Pandemia coronavírus (COVID-19) respeitando fornecendo o contato por meios de telefonemas e uso de aplicativos de áudio e vídeo, com as crianças e adolescentes a fim de manter o vínculo.

XIII - As atividades do Conselho Tutelar serão desempenhadas conforme Política de Assistência Social, autorizando, excepcionalmente no período de pandemia, a flexibilizar o atendimento em escalas de trabalho, respeitando os limites de jornada de trabalho obrigatória de seus contratos, em forma de rodízio, de modo que sempre estejam disponíveis 2 ou 3 conselheiros por período. Havendo a necessidade de colegiados, ou atendimentos emergenciais, os conselheiros tutelares poderão se reunir mantendo a distância de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) entre os presentes e em ambientes arejados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de Junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FINANÇAS COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ: 00.970.175/0003-93

Objeto: licitação em caráter emergencial para aquisição de testes para detecção qualitativa de anticorpos ANTI-SARS-COV-2 IGG/IGM para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Campo Verde-MT durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19).

Valor: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Vigência: de 16 de Junho de 2020 até 14 de Outubro de 2020.

Fiscal do Contrato: Franciane da Silva França.

SECRETARIA DE FINANÇAS COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.792.580/0001-90

Objeto: licitação em caráter emergencial para aquisição de testes rápidos IGG/IGM COVID-19 para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Campo Verde-MT durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19).

Valor: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Vigência: de 09 de Junho de 2020 até 18 de Junho de 2020.

Fiscal do Contrato: Franciane da Silva França.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Aquisição de medicamento (Ivermectina 6mg) para o tratamento dos pacientes contaminados por Covi-19 das ações de combate a Pandemia.

Contratado: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ:03.652.030/0001-70.

Valor global: R\$ 13.140,00 (treze mil cento e quarenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 26./2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 17 de junho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Aquisição de Azitromicina 500mg para o tratamento dos pacientes contaminados por Covi-19 das ações de combate a Pandemia.

Contratado: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ:17.263.792/02001-901.

Valor global: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 25/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 17 de junho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Referente aquisição em caráter de emergência de Filtros HMEF Adulto e infantil para utilização nos pacientes graves do Hospital durante a Pandemia pôr o Covid-19- o novo Coronavírus.

Contratado: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ:22.803.038/0001-35.

Valor global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 24/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 17 de junho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

COVID-19: TERMO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento, de forma emergencial, de insumos destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) para atender a demanda de todas as Secretarias do Poder Executivo Municipal.

O Município de Canabrava do Norte/MT, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** a presente Dispensa de Licitação nº 004/2020.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no artigo 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 49 da Lei 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento após a finalização do procedimento que a empresa SUPERMERCADO SUPER MAIS LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.271.165/0001-01, localizada na Avenida João Sacerdote de Souza, 01, Centro, Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.658-000, não conseguiria entregar os pedidos de acordo com a contratação, uma vez que a fábrica não conseguiria entregar os produtos dentro do prazo exigido pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Tal situação verificou-se inclusive após a finalização da Dispensa de Licitação, não restando outra alternativa a não ser realizar outro procedimento para aquisição de álcool em gel, conforme dispensa de licitação nº 007/2020, sendo que as condições postas na dispensa de licitação não foram obedecidas pela aludida empresa, e as condições exigidas pela empresa,

não se adequam aos princípios jurídicos que norteiam a administração pública.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”. In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

Assim, verificado que o interesse público, entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, que seria a entrega dos produtos, veja-se:

“A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder do desfazimento do certame” (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Por fim, com fulcro no inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93 da Lei 8.666/93, decido pela revogação da presente licitação.

Determino a REVOGAÇÃO da licitação, a anulação da ordem de fornecimento.

Canabrava do Norte/MT, em 17 de junho de 2020.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

COVID-19: EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA 001/2020

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA 001/2020

EMERGÊNCIA COVID 19 - (ANÁLISE CURRICULAR)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme Decreto Nº 407, de 16/03/2020;

CONSIDERANDO o Art. 196, da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado adotar as medidas cabíveis para fornecer aos cidadãos o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a gravidade da situação gerada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde

(OMS) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que devido a imposição de isolamento causada pelo agente coronavírus, ficamos impossibilitados de realizarmos o processo seletivo na forma de provas, nos restando a opção de análise curricular conforme dispõe a Resolução de Consulta nº 14/2010- TCE-MT;

CONSIDERANDO os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88, da Lei Municipal nº 886/2020 de 15 de maio de 2020, que trata da CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e torna público o presente Edital e a abertura de inscrições para realização de Processo de Seleção Simplificada para contratação temporária de profissionais para as Unidades de Saúde do Município de Cocalinho.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 O Processo de Seleção Simplificada será regido por este Edital, Editais Complementares e posteriores retificações, caso ocorram.

1.2 A seleção de que trata este Edital consistirá na análise de curriculum (experiência profissional e qualificação em Unidade Hospitalar que será comprovada com títulos e atestados) e apresentação da documentação exigida, para contratação imediata, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, e quantitativo justificado pelas Unidades Hospitalares a depender da ocorrência da situação de emergência em razão da pandemia do Coronavírus - Covid-19.

1.3 A contratação ocorrerá pelo período de 90 dias, prorrogáveis a critério da Administração, diante da situação de emergência ora tratada.

1.4 A contratação ocorrerá de acordo com a necessidade da administração pública, podendo ser extinta antecipadamente a depender do controle da Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

1.5 Em todos os perfis profissionais previstos neste Processo de Seleção Simplificada será respeitado o quantitativo mínimo de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD), conforme legislação específica.

2. DOS PERFIS PROFISSIONAIS E DAS VAGAS

2.1. A seleção dos candidatos destina-se ao preenchimento de vagas que constam no item 4 deste Edital.

3. DO SISTEMA REMUNERATÓRIO E REGIME DE TRABALHO

3.1 O sistema remuneratório dos Perfis Profissionais constitui-se de vencimento, e jornada de trabalho a seguinte:

Cargo	Jornada	Remuneração	Formação Profissional	Vagas
Agente de vigilância sanitária	40 horas	R\$1.458,55 a R\$1.715,93	Ensino Fundamental e Médio	08
Técnico em enfermagem	40 horas	R\$1.961,06	Ensino Médio e Curso Técnico de Enfermagem	06
Agente de limpeza urbana	40 horas	R\$1.045,00 a R\$1.103,10	Ensino Fundamental e Médio	04

3.2. O regime de trabalho, conforme perfil profissional oferecido, sujeita-se a cumprimento em Regime de Escala de Trabalho Diurno e Noturno e Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, conforme a necessidade justificada da Unidade de Saúde.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção dos candidatos destina-se ao preenchimento das vagas constantes no quadro abaixo:

Cargo	Jornada	Remuneração	Formação Profissional	Vagas
Agente de vigilância sanitária	40 horas	R\$1.458,55 a R\$1.715,93	Ensino Fundamental e Médio	08
Técnico em enfermagem	40 horas	R\$1.961,06	Ensino Médio e Curso Técnico de Enfermagem	06
Agente de limpeza urbana	40 horas	R\$1.045,00 a R\$1.103,10	Ensino Fundamental e Médio	04

4.2 A análise curricular será realizada pela Comissão Especial nomeada pela Portaria Nº. 002/2020, de 15 de maio de 2020, para este fim.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no processo de seleção simplificada implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, Editais Complementares e posteriores alterações, caso ocorram, das quais não poderá alegar desconhecimento. 5.2. Para obter validação as inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio físico dada a urgência da contratação, e serão gratuitas com início a partir de 17/06/2020, mediante apresentação da documentação exigida em cópia. 5.3. Para as inscrições, os candidatos deverão: I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; II - Anexar arquivo contendo obrigatoriamente: a) Cópia do documento oficial de identificação que contenha foto e CPF; b) Currículo Profissional; c) Cópia do Certificado de Curso de Formação Profissional exigida para o perfil e curso de especialização, se houver; d) Documento comprobatório de inscrição no Conselho Profissional competente. 5.4 Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, assim como a idoneidade dos documentos apresentados, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade que possa vir a ser contestada. 5.5 As inscrições não serão aceitas e a documentação exigida não poderá ser complementada fora dos prazos estabelecidos no Edital. 5.6 Não será homologada a inscrição do candidato que deixar de atender quaisquer exigências do Edital, a qual adere integralmente. 5.7 As inscrições ficarão abertas pelo prazo de 02 (dois) dias dada a urgência da contratação, contados da publicação do Edital no Mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, bem como publicação no jornal da AMM e site da Prefeitura Municipal de Cocalinho -MT, podendo serem encerradas ou prorrogadas no interesse da Administração. 6. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO 6.1 O Processo de Seleção Simplificada de que trata este Edital está aberto a todos que satisfizerem às exigências da legislação nacional, podendo ser contratado no perfil profissional o candidato que preencher os requisitos abaixo: a) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº. 70.436, de 18 de abril de 1972; b) ter idade mínima de dezoito anos, e máxima de 45 anos dados a natureza e o grau de risco da atividade a ser exercida, conforme a Súmula nº 683 do Supremo Tribunal Federal e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas regulamentações posteriores. c) no ato da contratação, apresentar certificado de escolaridade exigido para o perfil profissional e documento comprobatório do Conselho Profissional a que pertencer, quando exigido; 7. DA CONTRATAÇÃO 7.1 No ato da contratação, o candidato selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, e quando exigido, original para conferência: a) RG (cópia legível); b) CPF (cópia legível); c) Comprovante da escolaridade exigida para o perfil profissional (cópia legível); d) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, bem como cópia da carteira profissional, quando requisito para o perfil profissional; e) Agência e Conta Corrente no Banco onde possui conta em seu nome; g) Declaração de não estar impedido para nomeação, designação, ou contratação para provimento de quaisquer cargos, empregos ou funções na administração pública Direta ou Indireta; h) Declaração de Bens; i) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e cópia legível do Título de Eleitor; j) Certidão de reservista - para os candidatos do sexo masculino (cópia legível); k) Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal; (<http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao>) l) Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Estadual; (<http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidao.aspx>) m) Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça (Improbidade Administrativa);(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) 7.2 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários por ocasião da convocação para a contratação. 7.3 Em face da situação de calamidade pública em saúde vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como, a suspensão dos atendimentos presenciais na maioria dos órgãos públicos emissores das certidões, a documentação constante das alíneas 'g' à 'n', excepcionalmente,

poderão ser apresentados, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da convocação, ressalvado, que a não apresentação dos mesmos no prazo fixado poderá ensejar a rescisão do contrato. 8. DA VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO 8.1. Ter sido punido com falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal; 8.2. Omitir informações ou apresentar informações incompletas ou inverídicas. 9. DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO 9.1 Os candidatos no Processo de Seleção Simplificada, objeto deste edital serão contratados e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS. 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10.1 A convocação se dará por meio de publicação no mural da prefeitura bem como com a comunicação em seu endereço, dada a real urgência da contratação. 10.2 Verificado a qualquer tempo, que o candidato não atende aos requisitos estabelecidos neste Edital, ocorrerá a sua eliminação. 10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos referentes ao presente Processo de Seleção Simplificada, enquanto perdurar a vigência. 10.4. Os contratos temporários poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, mediante a cessação do excepcional interesse público, a depender da ocorrência da situação de emergência em razão da pandemia do Coronavírus - Covid-19. 10.5. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irreversível da Administração. 10.6 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Cocalinho, por critério de conveniência ou oportunidade, sem que caiba aos candidatos qualquer tipo de reclamação, o direito de: a) aceitar ou rejeitar qualquer inscrição que não atenda ao disposto deste Edital; b) revogar a presente seleção por razões de interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente, diante da situação de calamidade, e/ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo; e c) alterar as condições desta seleção e suas especificações. Cocalinho - MT, 16 de Junho de 2020. Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita de Cocalinho - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição kits de teste rápido de diagnóstico de Covid-19, produtos de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPI) para serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT, no enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID19. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VL. TOTAL (R\$)
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	11 e 12	3.140,00
IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA	15	60.000,00
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	13 e 14	6.500,00
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	01, 05, 06 e 16	59.939,00
MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME	02 e 03	47.786,80
N CARRER EIRELI ME	08, 09 e 17	9.727,00
S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI ME	07	49.750,00

Colider/MT, 17 de junho de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**COVID-19: TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 099/2020 - DISPENSA 027/2020**

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 099/2020

b) Licitação Nº: 027/2020- DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 17/06/2020

e) Objeto da Licitação: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO REFERENTE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO COTRIGUAÇU".**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

12599 **JOEL DA SILVA ME CNPJ: 18.776.860/0001-87**, item (1) totalizando 01 (um) item no valor global de R\$ \$ 5.900,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020 PROCESSO Nº 099/2020**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020****PROCESSO Nº 099/2020**

Fica "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO REFERENTE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO COTRIGUAÇU" com fulcro no artigo 24da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO:JOEL DA SILVA ME

CNPJ: 18.776.860/0001-87

ENDEREÇO: AV: BRASIL, CENTRO, Nº 06, JURUENA - MT.

VALOR GLOBAL R\$ 5.900,00 (CINCO MIL E NOVECIENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 03 (três) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 17 de junho de 2020

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

**SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO Nº 1.345/2020**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu,

CONSIDERANDO o aumento nos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no município de Cotriguaçu, conforme boletins divulgados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cotriguaçu/ MT;

Considerando a necessidade de adequar medidas de prevenção a equipe de Vigilância Sanitária Municipal:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso as inspeções presenciais da equipe de Vigilância Sanitária, para realização de vistorias em Farmácias, drogarias e comércios em geral que necessitam de inspeção da Vigilância Sanitária Municipal, localizados no Município de Cotriguaçu, para emissão da Licença Sanitária Municipal-(Alvará Sanitário), como forma de prevenção da transmissão do novo coronavírus Covid-19.

Art. 2º A concessão ou renovação da Licença Sanitária Municipal- (Alvará Sanitário) no aspecto sanitário, será feito através de análise de documentos.

§ 1º Os estabelecimentos indicados no art. 1º, devem apresentar ao órgão sanitário competente os documentos exigidos no código sanitário Municipal e Decreto Estadual nº 1.729/2008, relativos à atividade desenvolvida.

§2º Após a apresentação, análise dos documentos e pagamento da taxa, o estabelecimento terá direito à renovação da Licença Sanitária Municipal;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de abril de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO Nº 1.346/2020**

Dispõe sobre Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado 004/2020 do Município de Cotriguaçu MT, e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização da contagem de títulos, com base nas exigências estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º.Fica Homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado 004/2020, para o provimento de vagas no serviço público municipal da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, realizado nos termos dos Editais e alterações posteriores, consoantes as listagens anexas, publicados no Jornal Oficial dos Municípios, no site e mural da municipalidade, conforme resultado apresentado no Edital Complementar Nº 007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 17 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT

**SEC. GOVERNO
COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007****RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

A Senhora Maiara Barboza Teixeira, Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 128, de 01 de junho de 2020, **no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e em cumprimento ao cronograma estabelecido pelo Anexo II, parte integrante deste Edital, e ainda.**

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 006, que apresentou a Republicação do Resultado da Classificação Prévia,

Considerando que aos candidatos foi oportunizado a possibilidade de impetração de recursos até 17:00hrs do dia 16 de junho de 2020,

Considerando que houve recursos protocolados.

Resolve apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, o Resultado Final e a Classificação Geral dos(as) candidatos(as).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital Complementar apresenta o Resultado Final e a Classificação Geral por ordem de escolaridade e cargos.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado declara o encerramento dos trabalhos do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 e o entrega ao Chefe do Poder Executivo para a devida Homologação.

Cotriguaçu MT, 17 de junho de 2020.

Maiara Barboza Teixeira

Presidente Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 002/2020

ANEXO I

RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL

NÍVEL SUPERIOR

Enfermeiro – Localidade Centro		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Larissa Costa de Souza	5,0	1º Classificado
Suzany Maria Jerônima da Silveira	3,5	2º Classificado
Jonnes Wilkson Luiz Oliveira de Melo	3,5	3º Classificado
Adriana Lucas Siqueira	3,0	4º Classificado
Roseni de Souza Scheffer	3,0	5º Classificada
Rosineide Santana da Silva	3,0	6º Classificada
Rafaela Luiza da Silva	3,0	7º Classificada
Kevilla Marcela Viana da Costa	3,0	8º Classificada
Romário Macario Pereira de Jesus	3,0	9º Classificado
Luma Beatriz Vagras Vieira	3,0	10º Classificada
Nayara Matos da Silva	1,0	11º Classificada
Larissa Pereira de Araujo	1,0	12º Classificada

Enfermeiro – Localidade Nova União		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Arielli Paula Prado Corcino de oliveira	3,0	1º Classificado

Enfermeiro – Localidade Agrovila
Não há candidatos neste cargo

Técnico em Enfermagem – Localidade Centro		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Não há candidatos para este cargo		

Técnico em Enfermagem – Localidade Nova União		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Não há candidatos para este cargo		

Técnico em Enfermagem – Localidade Agrovila
Não há candidatos neste cargo

SEC. GOVERNO COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

A Senhora Maiara Barboza Teixeira, Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 128, de 01 de junho de 2020, **no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e em cumprimento ao cronograma estabelecido pelo Anexo II, parte integrante deste Edital, e ainda.**

Considerando que no Edital Complementar nº 004, publicado na data de 15 de junho de 2020 com a classificação Prévia.

Considerando a ausência da classificação prévia do Candidato Romário Macario Pereira de Jesus

Resolve apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a correção do Resultado e a Classificação Prévia dos(as) candidatos(as).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Inclui no Atual Edital Complementar a classificação de Romário Macario Pereira de Jesus, por motivo de ter deixado de inseri-lo no Edital Complementar nº 004, após análise da classificação prévia, e apresenta no Anexo I deste Edital Complementar o Resultado e a Classificação Prévia dos cargos.

1.2. O critério de desempate aplicado é o disposto no item 4 e 5 do Edital de Abertura.

Cotriguaçu MT, 17 de junho de 2020.

Maiara Barbosa Teixeira

Presidente Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 002/2020

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

Enfermeiro – Localidade Centro		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Larissa Costa de Souza	5,0	1º Classificado
Suzany Maria Jerônima da Silveira	3,5	2º Classificado
Jonnes Wilkson Luiz Oliveira de Melo	3,5	3º Classificado
Adriana Lucas Siqueira	3,0	4º Classificado
Roseni de Souza Scheffer	3,0	5º Classificada
Rosineide Santana da Silva	3,0	6º Classificada
Rafaela Luiza da Silva	3,0	7º Classificada
Kevilla Marcela Viana da Costa	3,0	8º Classificada
Romário Macario Pereira de Jesus	3,0	9º Classificado
Luma Beatriz Vagras Vieira	3,0	10º Classificada
Nayara Matos da Silva	1,0	11º Classificada
Larissa Pereira de Araujo	1,0	12º Classificada

Enfermeiro – Localidade Nova União		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Arielli Paula Prado Corcino de oliveira	3,0	1º Classificado

Enfermeiro – Localidade Agrovila
Não há candidatos neste cargo

Técnico em Enfermagem – Localidade Centro		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Não há candidatos para este cargo		

Técnico em Enfermagem – Localidade Nova União		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Não há candidatos para este cargo	0,5	1º Classificado

Técnico em Enfermagem – Localidade Agrovila
Não há candidatos neste cargo

SEC. GOVERNO
COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR N° 005

REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DO ROL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

A Senhora Maiara Barboza Teixeira, Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 128, de 01 de junho de 2020, **no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e em cumprimento ao cronograma estabelecido pelo Anexo II, parte integrante deste Edital, e ainda...**

Considerando o período razoável para a realização das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado Edital nº 004/2020, do dia 08 de junho de 2020 a 14 de junho de 2020.

Considerando que no Edital Complementar nº 002, publicado na data de 15 de junho de 2020 com as inscrições deferidas.

Considerando a ausência da inscrição do Candidato Romário Macario Pereira de Jesus

Resolve diante do exposto,

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Inclui no Atual Edital Complementar no nome de Romário Macario Pereira de Jesus, por motivo de ter deixado de inseri-lo no Edital Complementar nº 002, após análise das inscrições encaminhadas no e-mail conforme previsto no item 3 do edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2020, e apresenta no Anexo I deste Edital Complementar, a relação de todos os candidatos com inscrições "DEFERIDAS" para participarem da contagem de título previsto no item 4 do Edital De Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020.

1.2. As inscrições deferidas estão selecionadas por ordem alfabética e de cargo concorrido.

Cotriguaçu MT, 17 de Junho de 2020.

Maiara Barboza Teixeira

Presidente Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 002/2020

ANEXO I

ROL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Enfermeiro – Localidade Centro
01 – Adriana Lucas Siqueira
02 – Jonnes Wilkson Luiz Oliveira de Melo
03- Kévilla Marcela Viana da Costa
04- Larissa Costa de Souza
05- Larissa Pereira de Araujo
06- Luma Beatriz Vagras Vieira
07- Nayara Matos da Silva
08- Rafaela Luiza da Silva
09- Romário Macário Pereira de Jesus
10- Roseni de Souza Scheffer
11- Rosineide Santana da Silva
12- Suzany Maria Jerônima da Silveira

Enfermeiro – Localidade Nova União
01 – Arielli Paula Prado Corcino de Oliveira

Enfermeiro – Localidade Agrovila

Técnico em Enfermagem – Localidade Centro
Não há candidatos para este cargo

Técnico em Enfermagem – Localidade Nova União
Não há candidatos para este cargo

Técnico em Enfermagem – Localidade Agrovila
Não há candidatos para este cargo

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA JOEL DA SILVA ME CNPJ: 18.776.860/0001-"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO REFERENTE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO COTRIGUAÇU" O presente contrato tem o valor global R\$ 5.900,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS). Válidos por 3 (três) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 17 de junho de 2020 válido até 17 de setembro de 2020. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA N° 099/2020 na modalidade de DISPENSA N° 027/2020, cujas regras e condições também estão inseridas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu, 17 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público o Procedimento Administrativo De Dispensa de licitação, para contratação da empresa especializada em manipulação de medicamentos, **conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde**. Foi contratada a empresa **BIOLÓGICO – COM. E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 24.764.706/0001-98, no valor Global de **12.940,00** (doze mil e novecentos e quarenta reais) em 2.000,00 (dois mil) comprimidos. Essa dispensa será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 17 de junho de 2020.

Neilla F. de Souza

PCL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19 - REPUBLICAR DECRETO N° 1.475/2020

Decreto nº 1.475, de 27 de abril de 2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 e Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando a declaração de calamidade pública em saúde pública, declarada no município conforme Decreto nº 1.469, de 09 de abril de 2020 - **Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)**, referendado pelo Decreto Legislativo nº 318, de 23/04/2020,

publicado em 24/04/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;

Considerando, as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando a Portaria nº 480, de 23 de março de 2020 - Estabelece recursos do Bloco de Custeio das ações e serviços públicos de saúde, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinado as ações de saúde, para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19;

Considerando, que a emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus (COVID-19), utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o **Decreto nº 1.458, de 17 de março de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara;**

Considerando outras medidas adotadas pelos Decretos Municipais nº 1.459/2020, nº 1.460/2020, nº 1.461/2020, nº 1.462/2020, nº 1.463/2020, nº 1.466/2020, nº 1.467/2020, nº 1.468/2020, nº 1.472/2020 e 1.473/2020, para enfrentamento a emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19.

Considerando o Termo de Compromisso, firmado entre o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Alta Floresta/MT, em conjunto com o Juízo da Vara do Trabalho de Juína, destinam o valor de R\$ 358.422,50 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), proveniente dos autos Judiciais da ExTAC nº 0000070-11.2017.5.23.0081, para aquisição de materiais que atendam o projeto supra mencionado, para a Secretaria de Saúde do Município de Juara/MT, depositado na conta corrente nº 30.635-5, agência 2836-3 do Banco do Brasil de Juara/MT.

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 358.522,50 (trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	001	Juara Saudável
Atividade	2.125	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Elemento de Despesa	44.90.52	Equipamento e Material Permanente R\$ 100.000,00
Elemento de Despesa	33.90.30	Material de Consumo R\$ 258.522,50
Fonte	126	Demais Vinculadas Destinados à Saúde

Art. 2º A despesa decorrente do crédito extraordinário de que trata o artigo 1º correção por excesso de arrecadação do recurso repassado pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Alta Floresta/MT, em conjunto com o Juízo da Vara do Trabalho de Juína, destinam o valor de R\$ 358.522,50 (trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), proveniente dos autos Judiciais da ExTAC nº 0000070-11.2017.5.23.0081, para aquisição de materiais que atendam o projeto supra mencionado, para a Secretaria de Saúde do Município de Juara/MT, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Dê ciência ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 27 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 1021/2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**
Estado de Mato GrossoCNPJ: 03.238.987/0001-75
GESTÃO 2017/2020**Lei nº 1021/2020**
Autoria: Poder Executivo*SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0050 – COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA		
Atividade: 2106 - Enfrentamento da Emergência COVID19		
Fonte de Recursos: 0.1.46 – Transferências SUS União – Bloco Custeio		
Fonte de Recursos: 0.1.42 – Transferências SUS Estado		
Fonte de Recursos: 0.1.02 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
Natureza da Despesa:		
339014 – Diárias	R\$	5.000,00
339030 – Material de Consumo	R\$	120.000,00
339032 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	10.000,00
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	15.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	100.000,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	250.000,00
TOTAL GERAL	R\$	500.000,00

ARTIGO 3º: Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer às despesas da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75
GESTÃO 2017/2020

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1012/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 1013/2019 - LOA 2020 e Lei Municipal nº 988/2018 – REVISÃO PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, em 13 de abril de 2020.

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Três Poderes nº 777 – Centro – 78535-000 Mrcelândia MT Tel. (66) 3536-3100/1828
www.marcelandia.mt.gov.br



REFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75
GESTÃO 2017/2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O orçamento anual é um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução. Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Assim a Lei 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que assim estão descritos na Lei 4.320/64: “Art. 40 - São crédito adicionais as autorizações de despesas não computados ou insuficientemente dotados na lei de orçamento”.

Desta forma, vimos através deste solicitar aos Nobres Edis, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, no sentido de atender o referido crédito especial para “cumprimento dos objetivos desta municipalidade” qual seja: **Criação de Ação para Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).**

Nestes termos:

Partes da Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME

Assunto: **Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de orientações aos entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Dada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) os entes da Federação se deparam com a necessidade de incluir em seus respectivos orçamentos dotação suficiente para fazer frente ao enfrentamento da pandemia, bem como transferir ou registrar adequadamente os valores recebidos para este fim. Neste contexto, o Tesouro Nacional tem recebido questionamentos acerca dos instrumentos adequados para a alteração do orçamento, a adequada contabilização e os controles e impactos fiscais decorrentes destas despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

3. Dentre as questões recebidas, destacam-se:

- a) Qual o instrumento adequado à alteração do orçamento? Trata-se de hipótese de abertura de crédito extraordinário ou deve-se utilizar outra modalidade de crédito adicional?
- b) O crédito aprovado (seja ele especial, suplementar ou extraordinário) deve reforçar ações de saúde já existentes, ou deve ser criada ação específica com o fim de identificar os gastos relacionados ao Covid-19?

4. Com o intuito de auxiliar os entes da Federação a solucionar tais questões, seguem as considerações desta área técnica.

ANÁLISE

5. A Constituição Federal restringe a abertura de crédito extraordinário às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública observada o disposto em seu art. 62 (art. 167, §3).

6. A Lei n° 4.320/1964 trata das modalidades de créditos adicionais nos arts. 41 a 46:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

7. Considerando o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembleias Legislativas de Estados e Municípios.

Assim, para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, entende-se que se a situação de emergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário.

8. Enquanto a abertura de créditos suplementares ou especiais exige autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis, os créditos extraordinários prescindem de tais exigências (Lei n° 4.320/1964, art. 42 e 43).

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

9. Considerando que alguns entes têm recebido transferências de recursos para aplicação em despesas direcionadas ao combate da pandemia havendo, portanto, como indicar, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75
GESTÃO 2017/2020

menos em parte, os recursos disponíveis para a abertura do crédito adicional, surgiram questionamentos se tal situação descaracterizaria o crédito extraordinário. Considerando que o intuito da legislação ao dispensar a indicação dos recursos foi facilitar a abertura do crédito para atendimento de despesas dado seu caráter de imprevisibilidade e urgência, a mera possibilidade de indicação do recurso não inviabiliza a abertura do crédito extraordinário ou exige a utilização de outra modalidade (especial ou suplementar). Dito de outra forma, a legislação não veda a indicação dos recursos para a abertura do crédito extraordinário, quando tal indicação for possível.

10. Considerando ainda que parcela das despesas que serão realizadas em virtude da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) refere-se a ações de saúde para as quais já existia dotação prévia, questiona-se o crédito extraordinário deverá suplementar as dotações já existentes ou se deve ser criada ação específica voltada ao controle das ações com a pandemia. É o caso, por exemplo, de despesas com a aquisição de material de consumo, como equipamento de proteção individual (roupas de proteção, máscaras, entre outras) e material permanente (respiradores, leitos, entre outros), para as quais já poderia haver previsão orçamentária, em valor inferior à necessidade atual.

11. Dadas as diversas propostas de alterações legislativas em trâmite no Congresso Nacional, que incluem tanto medidas com o intuito de agilizar a transferência de recursos e flexibilizar o atendimento de limites e outras regras fiscais enquanto perdurar a situação de emergência atual, quanto medidas destinadas a ampliar a transparência e controle dos gastos realizados, **recomenda-se que seja criado programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19**. Essa medida poderá facilitar tanto a gestão dos recursos como a futura prestação de contas.

Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas.

São estas as razões que nos levam a encaminhar em “**REGIME DE URGÊNCIA**” à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Nestes termos, contamos com a aprovação por parte dos Ilustres Vereadores desta nossa propositura.

Marcelândia - MT, em 13 de abril de 2020.

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

*Rua Três Poderes nº 777 – Centro – 78535-000 Marcelândia MT Tel. (66) 3536-3100/1828
www.marcelandia.mt.gov.br*

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO ESPECIAL Nº 049/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00049/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01021/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal no valor de até R\$ 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais).

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0102074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		80.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		20.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0102074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomoção	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		2.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		20.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		10.000,00
06.002.10.122.0050.2106.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		4.000,00
06.002.10.122.0050.2106.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.000,00
Sub-Total:		141.000,00
Total Parcial Suplementado:		141.000,00

Artigo 2º - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.1148.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		50.000,00
06.002.10.301.0013.1148.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde		10.000,00
06.002.10.301.0013.1149.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		61.000,00
06.002.10.301.0013.1149.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde		10.000,00
06.002.10.301.0013.1149.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00049/2020

Sub-Total:	141.000,00
Total Parcial Reduzido:	141.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 15, Abril de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO ESPECIAL Nº 00097/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00097/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 01208/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional especial ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais) para reforcos das seguintes dotacoes orçamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.10.122.0037.2200.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.730,00
05.002.10.122.0037.2200.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		13.470,00
Sub-Total:		17.200,00
Total Parcial Suplementado:		17.200,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial da seguinte dotacao orçamentaria:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		17.200,00
Sub-Total:		17.200,00
Total Parcial Reduzido:		17.200,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 28, Abril de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
1212/2020

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 76.425,00 (Setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0038 COVID – AÇÕES EMERGENCIAIS - SUAS
Atividade: 2201 – AÇÕES EMERGENCIAIS SUAS - COVID19
Fonte de Recursos: 0.1.29 – Transferências de Recursos do FNAS

Natureza da Despesa:		
339030 – Material de Consumo	R\$	38.087,50
339032 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	9.090,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	15.247,50
449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	14.000,00
TOTAL GERAL	R\$	76.425,00

Artigo 3º Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer às despesas da presente Lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 1173/2019 – LOA 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 03 de junho de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO ESPECIAL Nº 00082/2020

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
	CNPJ: 33683822000173
	RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
	Telefone 06635721950 licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00082/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01205/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional especial ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		21.000,00
05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.000,00
05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		15.000,00
Sub-Total:		38.000,00
Total Parcial Suplementado:		38.000,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacoes parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

05.001-GABINETE DO SECRETARIA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.10.125.0005.2143.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
05.001.10.301.0020.1033.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
Sub-Total:		12.000,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		26.000,00
Sub-Total:		26.000,00
Total Parcial Reduzido:		38.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 14, Abril de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0037 – COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Atividade: 2200 - Enfrentamento da Emergência COVID19	
Fonte de Recursos: 0.1.46 – Transferências SUS União – Bloco Custeio	
Fonte de Recursos: 0.1.42 – Transferências SUS Estado	
Fonte de Recursos: 0.1.02 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	
Natureza da Despesa:	
339014 – Diárias Civil	R\$ 2.500,00
339030 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
339032 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 2.500,00
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 5.000,00
339036 – Outros Serviços Terceiros - PF	R\$ 2.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 15.000,00
449052 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 60.000,00

ARTIGO 3º: Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer as despesas da presente Lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 13 de abril de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1208/2020****SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0037 – Covid – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública	
Atividade: 2200 - Enfrentamento da Emergência COVID19	
Fonte de Recursos: 0.1.46 – Transferências SUS União – Bloco Custeio	
Fonte de Recursos: 0.1.42 – Transferências SUS Estado	
Fonte de Recursos: 0.1.02 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	
Natureza da Despesa:	
31900400 – Contrato por Tempo Determinado	R\$ 4.000,00
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixa	R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 19.000,00

ARTIGO 3º: Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer as despesas da presente Lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, 27 de abril de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1211/2020****SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMAS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa 0037 – COVID Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública e sua ação no Plano Plurianual do Município de Nova Bandeirantes para quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1043, de 29 de novembro de 2017, conforme disposto no artigo 5º.

PROGRAMA:	0037 COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:	2200 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
PRODUTO:	EMERGÊNCIA ENFRENTADA
PÚBLICO ALVO:	POPULAÇÃO EM GERAL
TIPO DE PROGRAMA:	FINALÍSTICO

INDICADOR:	TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA		
UNIDADE DE MEDIDA:	PERCENTUAL		
ÍNDICE RECENTE:	0,00%		
ÍNDICE FUTURO:	100,00%		
META FÍSICA:	%		
META FINANCEIRA:	R\$ 79.000,00		
Resumo por Categoria	Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto
Despesa Corrente	76.000,00	Transferências do SUS - União	67.000,00
Despesa de Capital	3.000,00	Transferências do SUS - Estado	6.000,00
Valor Previsto Total	79.000,00	Transferências de Impostos - Saúde	6.000,00

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa 0037 – COVID Benefícios Assistências - SUAS e sua ação no Plano Plurianual do Município de Nova Bandeirantes para quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1043, de 29 de novembro de 2017, conforme disposto no artigo 5º.

PROGRAMA:	0038 COVID – AÇÕES EMERGENCIAIS - SUAS		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
AÇÃO:	2201 – AÇÕES EMERGENCIAIS SUAS - COVID19		
PRODUTO:	EMERGÊNCIA ENFRENTADA		
PÚBLICO ALVO:	POPULAÇÃO EM GERAL		
TIPO DE PROGRAMA:	FINALISTICO		
INDICADOR:	TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA		
UNIDADE DE MEDIDA:	PERCENTUAL		
ÍNDICE RECENTE:	0,00%		
ÍNDICE FUTURO:	100,00%		
META FÍSICA:	%		
META FINANCEIRA:	R\$ 76.425,00		
Resumo por Categoria	Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto
Despesa Corrente	62.425,00	Transferências do FNAS	76.425,00
Despesa de Capital	14.000,00	Transferências do Estados – SUAS	0,00
		Recursos Ordinários	0,00
Valor Previsto Total	76.425,00	Valor Total por Fonte	76.425,00

Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o programa descrito na Lei Municipal 1205, de 13 de abril de 2020 e Lei Municipal 1208, de 27 de abril de 2020.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 1173/2019 – LOA 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 15 de junho de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

COVID-19: AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 059/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2020 de 17/06/2020

De conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com os valores trazidos pela MP nº 961/2020 e Lei 13.979/2020 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para as Equipes de Saúde da Família Rural e Urbana do Município de Nova Brasilândia/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.063,60(Quarenta e nove mil, sessenta e três reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com os valores trazidos pela MP nº 961/2020 e Art. 4º da Lei 13.979/2020.

CONTRATADO:HR MEDSIN PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ: Nº. 19.963.492/0001-49

Nova Brasilândia, 17 de junho de 2020.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CÂMARA MUNICIPAL COVID-19: PORTARIA Nº 016/2020.

Data: 15/06/2020.

SÚMULA: Constitui a Comissão para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à pandemia do COVID-19.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Constitui a Comissão no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à pandemia do COVID-19, conforme a Lei Municipal 1056/2020.

Artigo 2º - Esta Comissão será composta por 03 (três) Vereadores Titulares: Francisco Antônio Sevallo, Eliana Klitzke Lauvers e Gilberto Cassi-

miro. E por 03 (Três) Vereadores Suplentes: Romilton Anacleto Noetzold, Luiz Carlos Pasquini Ferro e Eder Fernandes da Silva.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga às disposições em contrário

NOVA MONTE VERDE-MT., 15 DE JUNHO DE 2020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA COVID-19: LEI Nº. 579 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

LEI Nº. 579 DE 17 DE JUNHO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 09/2020, Data: 15/05/2020)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar especial e da outras providências.

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ficha: 368 - 10.305.0740.0740.0000 AÇÕES DE SAUDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS - COVID 19 150.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 369 - 10.305.0740.0740.0000

AÇÕES DE SAUDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS - COVID 19 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 370 - 10.305.0740.0740.0000

AÇÕES DE SAUDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS - COVID 19 100.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020201 Gabinete do Prefeito

Ficha: 021 - 04.122.0002.1006.0000

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE..... -10.013,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020203 Procuradoria Geral do Município

Ficha: 030 - 04.092.0002.3058.0000

MANUTENCAO COM A PROCURADORIA MUNICIPAL..... -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Local: 020801 Gabinete do Secretario de Ação Social

Ficha: 227 - 08.122.0008.1020.0000

AQUISIC. EQUIP. E MAT. PERMANENTE..... -50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 029999 RESREVA DE CONTINGÊNCIA

Ficha: 342 - 99.999.0015.9999.9999 Reserva de Contingência..... -286.987,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Fica o poder executivo autorizado realizar a sua inclusão no PPA e LDO em vigor.

Nova Nazaré, 17 de Junho de 2020.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

PREFEITURA COVID-19: LEI Nº. 580 DE 17 DE JUNHO DE 2020 .

LEI Nº. 580 DE 17 DE JUNHO DE 2020 .

(PROJETO DE LEI Nº 10/2020, DATA: 26/05/2020).

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar especial e da outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 87.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020802 Departamento de Ação Social

Ficha: 371 - 08.244.0008.0741.0000 ACÕES DA ASSISTENCIA SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS - COVID 19 R\$ 66.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 372 - 08.244.0008.0741.0000 ACÕES DA ASSISTENCIA SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS - COVID 19 R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 373 - 08.244.0008.0741.0000 ACÕES DA ASSISTENCIA SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS - COVID 19 R\$ 11.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 87.900,00 Transferências do Fundo Nacional da Assistência Social.

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado a sua inclusão no ppa e ldo em vigor.

Nova Nazaré, 17 de Junho de 2020.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: DECRETO Nº. 1776 DE 17 JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº. 1776 DE 17 JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO DECRETO N. 1772 DE 05 DE JUNHO DE 2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranatinga;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a revogação das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Paranatinga-MT, referente ao Decreto n. 1772 de 05 de junho de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido toque de recolher a toda a municipalidade a partir das 22:00 horas até as 05:00 horas da manhã, em todos os dias da semana,

na, pelo prazo definido neste Decreto, excetuando-se situações de emergência/necessidade.

Parágrafo único: O toque de recolher acima estabelecido, atinge a todos os comércios do Município, independente dos horários estabelecidos no alvará de funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua validade até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, revogando as disposições em contrário, mantendo a validade dos decretos n. 1739/2020, 1756/2020, 1758/2020, e, 1768/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 037, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO N.º 037/2020 Poxoréu/MT, 17 de junho de 2020.

Altera o Decreto Municipal n.º 034, de 21 de maio de 2020, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Decreto Municipal n.º 034/2020, que compila medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus no Município de Poxoréu/MT;

DECRETA:

Art. 1.º O ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal n.º 034/2020 passa a vigorar com redação dada pelo ANEXO deste Decreto.

Art. 2.º O inciso I, do artigo 5.º, do Decreto Municipal n.º 34/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º [...]

I - Em todo o estabelecimento comercial situado no Município de Poxoréu será permitida a entrada e permanência de, no máximo, 1 (um) cliente para cada 30m² (trinta metros quadrados) de estabelecimento, sendo que, caso o estabelecimento seja menor que a metragem indicada, será permitida a entrada de apenas um cliente por vez;

Art. 3.º O artigo 8.º, do Decreto Municipal n.º 034/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º Na hipótese do parágrafo único do artigo 7.º deste Decreto, fica autorizada a entrega à domicílio até às 22:00 h (vinte e duas horas).

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 17/06/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ANEXO ÚNICO

TABELA PROGRESSIVA DE MEDIDAS COMBATIVAS À PROLIFERAÇÃO DO COVID-19 EM POXORÉU

RELAÇÃO: CASOS CONFIRMADOS EM MONITORAMENTO X RESTRIÇÕES

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO / ÁREAS DO COMÉRCIO E DA SOCIEDADE CIVIL AFETADAS	RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO	RISCO EXTREMO
	Havendo até 05 (cinco) casos de covid-19 confirmados e em monitoramento domiciliar, sem nenhum deles internado	Havendo 05 (cinco) casos de covid-19 confirmados e em recuperação, sendo pelo menos 1 (um) deles internado	Havendo 6 (seis) ou mais casos de covid-19 confirmados e em recuperação, independentemente de internações hospitalares	Havendo 4 (quatro) ou mais pacientes diagnosticados com covid-19 em uso de respiradores no Hospital e Maternidade São João Batista
COMÉRCIO EM GERAL, NÃO DISPOSTO ESPECIFICAMENTE NAS HIPÓTESES ABAIXO	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]	Fechado

SUPERMERCADOS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]
FARMÁCIAS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]
ACADEMIAS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [30% da capacidade total de ocupação]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [15% da capacidade total de ocupação]	Fechado	Fechado
BARES, CONVENIÊNCIAS, CHOPERIAS E CONGÊNERES	Aberto até 22:00 hrs com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [4 cliente por mesa - distância mínima de 2 m entre mesas]	Fechado	Fechado	Fechado
RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	Aberto até 22:00 hrs com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [4 clientes por mesa - distância mínima de 2 m entre mesas]	Aberto até 22:00 hrs com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [4 clientes por mesa - distância mínima de 2 m entre mesas]	Aberto até 19:00 hrs com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [4 clientes por mesa - distância mínima de 2 m entre mesas]	Fechado apenas com retirada no balcão e delivery
ESTÚDIOS DE FISIOTERAPIA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por fisioterapeuta]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por fisioterapeuta]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por fisioterapeuta]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por fisioterapeuta]
FEIRAS LIVRES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de consumo no local	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de consumo no local - máximo de 2 clientes por box	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de consumo no local - máximo de 2 clientes por box
SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Fechado
DENTISTAS PRIVADOS E CONSULTÓRIOS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Funcionando apenas em atendimento de casos de urgência e emergência
HOTEL	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de ocupação [50% das vagas]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de ocupação [50% das vagas]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de ocupação [50% das vagas]	Fechado
FESTAS, CASAS DE SHOWS, JOGOS DE AZAR, BARALHO, MESSAS DE SINUCA - BILHAR, GINÁSIOS ESPORTIVOS, CAMPOS DE FUTEBOL, PARQUES E PONTOS TURÍSTICOS	Fechado	Fechado	Fechado	Fechado
MOTO-TÁXI	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros sob o capacete]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros sob o capacete]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros sob o capacete]	Funcionando sem o transporte de passageiros, apenas cargas
TÁXI	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 3 passageiros]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 3 passageiros]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 3 passageiros]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 2 passageiros]
TEMPLOS RELIGIOSOS	Aberto com uso de EPI's por colaboradores e membros e restrição de ocupação [40% dos assentos], com, no máximo, 2 encontros por semana, por, no máximo 1 hora cada	Aberto com uso de EPI's por colaboradores e membros e restrição de ocupação [40% dos assentos], com, no máximo, 1 encontro por semana, por, no máximo 1 hora cada	Aberto com atendimento individualizado [proibido cultos, missas e atos que gerem aglomeração]	Aberto com atendimento individualizado
COLETA DE LIXO	Funcionando normalmente	Funcionando normalmente	Funcionando normalmente	Coleta 1 vez na semana
VELÓRIOS	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 15 pessoas - velórios iniciados até as 12hrs = sepultamento até as 17hrs do mesmo dia; velórios iniciados após as 12hrs = sepulta-	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 15 pessoas - velórios iniciados até as 12hrs = sepultamento até as 17hrs do mesmo dia; velórios iniciados após as 12hrs = sepulta-	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 15 pessoas - velórios iniciados até as 12hrs = sepultamento até as 17hrs do mesmo dia; velórios iniciados após as 12hrs = sepulta-	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 5 pessoas - velórios iniciados até as 12hrs = sepultamento até as 17hrs do mesmo dia; velórios iniciados após as 12hrs = sepulta-

		mento até as 08hrs do dia seguinte	mento até as 08hrs do dia seguinte	mento até as 08hrs do dia seguinte
TRANSPORTE INTER-MUNICIPAL E PRIVADO [FAZENDA E OVOS]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros] e lotação máxima de 50% dos assentos	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros] e lotação máxima de 50% dos assentos
LOJAS [ROUPAS, SAPATOS, ACESSÓRIOS, IMPORTADOS E CONGÊNERES]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]	Venda apenas por aplicativos e sites [venda condicional]
BANCOS E LOTÉRICAS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por funcionário]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoa por funcionário]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoa por funcionário]	Sem atendimento ao público [apenas caixas eletrônicos]
POSTO DE GASOLINA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]
DISTRIBUIDORAS DE GAS	Funcionando	Funcionando	Funcionando	Apenas entrega
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	Expediente normal, com uso de EPI's por servidores e usuários	Expediente normal, com uso de EPI's por servidores e usuários	Expediente normal, porém, com atendimento presencial apenas no período matutino, com revezamento de servidores e teletrabalho [home office] no período vespertino, na modalidade de sobreaviso - com uso de EPI's por servidores e usuários	Expediente suspenso

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**COVID-19: DECRETO NO 1.761 /GAB/PMR, DE 17 DE JUNHO DE 2020.****PODER EXECUTIVO**

Institui comissão referente ao impacto financeiro no âmbito da Prefeitura Municipal devido ao novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica, e,

Considerando a perspectiva de aumento dos gastos e de redução da receita, ante a diminuição da atividade econômica, em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus; **Considerando** a necessidade de adoção de medidas de manutenção da receita; **Considerando** a necessidade da correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas; **Considerando** que o equilíbrio da execução orçamentária é exigência da qual a Administração não pode se afastar e em tempos de gastos extraordinários e recursos escassos, a correta aplicação dos recursos públicos se mostra ainda mais importante;

Considerando que, inobstante o art. 65, da LRF preveja a suspensão dos prazos constantes dos arts. 23, 31 e 70, mediante reconhecimento da declaração de emergência ou calamidade pública pelo Poder Legislativo, em nível Estadual ou Federal, o replanejamento das contas públicas é medida que se impõe; **Considerando** que o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização são pontos fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **Considerando** as orientações do TCE/MT, diante da situação de calamidade pública e de emergência Estadual e Municipais, declarados em razão do coronavírus,

Considerando o Decreto Nº 1.741/GAB/PMR, de 29 de abril de 2020 que decretou Situação de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Considerando o Decreto Nº 1.753/GAB/PMR, de 27 de maio de 2020 que alterado pelo decreto nº 1.734 de 15 de abril de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rondolândia - MT, de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo Coronavírus (covid-19);

Considerando o Projeto de Resolução Nº 107/2020 do qual a Assembléia legislativa reconhece o estado de calamidade pública no Município de Rondolândia/MT;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Controle e Acompanhamento dos Gastos Públicos, com a incumbência de acompanhar as ações de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental, que será constituído pelos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro:

I. Secretária Municipal da Fazenda e Desenvolvimento - Vanderléia Soares da Silva

II. Contabilidade – Nery Angelo Battisti

III. Gabinete - Agnaldo Rodrigues de Carvalho

IV. Controladoria Geral do Município – Rafael Chama de Queiroz

V. Secretária Municipal de Administração – Regileila Paulino de Oliveira

VI. Procuradoria Geral do Município- Luiz Francisco da Silva

VII. Diretor de departamento geral de licitação – Keila Taiane Freire

VIII. Diretor de Departamento de Recursos Humanos – Genivaldo Rodrigues

Art. 2º A Comissão vai estabelecer um cronograma de trabalho e ao final apresentar um relatório conclusivo sobre as ações executadas para dar cumprimento ao presente Decreto acompanhado de proposta dos ajustes que entender necessários para assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 17 de junho de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COVID-19: CONTRATO N.º 013/2020-PGM/PMR (COVID-19)**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda-EPP, CNPJ 18.964.366/0001-46

Objeto: fornecimento de EPI profissionais de Saúde combate Pandemia COVID-19

Licitação: Dispensa de Licitação Emergencial –COVID19 nº 32/2020-SEMUSA

Fundamentação: art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, Lei n. 13.979 de 2020; Decreto Municipal n. 1.741/GAB/PMR de calamidade pública reconhecido pela Resolução Legislativa n. 007/2020 da Assembleia Legislativa do estado.

Assunto: contrato matriz.

proc. Adm. Nº 78/2020-SEMUSAA

Valor global: 21.010,00

Fonte recursos: 05.02.10.301.0116.2.143.3.390.30.28.00.00.0046 (000161)

Empenho n. 1186/2020

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93.

Prazo: 30 DIAS

Ass.: 10/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

COVID-19: AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO DE COVID-19 ANTICORPOS IGG E IGM PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresaopção: Licitações**, bem como no sítio: <https://bllcompras.com>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 24/06/2.020 às 14h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 17 de junho de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

COVID-19: AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (EPI) DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresaopção: Licitações**, bem como no sítio: <https://bllcompras.com>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 24/06/2.020 às 10h00min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 17 de junho de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2020

Objeto: O presente termo tem como objeto de licitação a aquisição emergencial de 200 testes rápidos de Covid-19 para atender o hospital municipal de Terra Nova do Norte – MT.

Contratado: CMC PRODUTOS HOSPITALARES - R\$19.400,00.

Fundamento Legal: Lei 13.979/2020 e alterações posteriores.

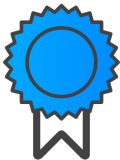
Homologo

Terra Nova do Norte - MT, 17 de Junho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Jun 18 04:49:15 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)